



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto de Legislativo N° 17/2024

Ementa: Institui a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no Município de Tuparetama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no âmbito do Município de Tuparetama.

Parágrafo Único - A promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos e tecidos;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção de doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação;

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos e tecidos para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação, e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos e tecidos de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar o transporte para as pessoas que se disponham a proceder a doação de sangue no local adequado para tal fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei entrarão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessôa
Vice-Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Jefferson Plécio S. Galvão
2º Secretário